

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLAUSULA 1.^a

Objeto

1 - O empreiteiro obriga-se a realizar os trabalhos de conservação e de reparação, nos termos definidos neste caderno de encargos, dos imóveis identificados na cláusula 2.^a.

2 – Cabe ao empreiteiro:

- a) Executar os trabalhos de conservação e reparação de modo a garantir a operacionalidade das infraestruturas e equipamentos em permanente funcionamento;
- b) Garantir a máxima fiabilidade, disponibilidade e durabilidade dos equipamentos e sistemas;
- c) Garantir a capacidade técnica de resposta a falhas e riscos de avarias;
- d) Garantir uma adequada capacidade de resposta do seu pessoal;
- e) Obter e manter os níveis de operacionalidade para os quais as instalações foram projetadas;
- f) Manter as condições ambientais dentro dos limites definidos pelos projetistas;
- g) Minimizar os custos energéticos, de manutenção e funcionamento.

CLÁUSULA 2.^a

IMÓVEIS OBJETO DO CONTRATO

1 – Os trabalhos de conservação e reparação serão executados nos locais a seguir discriminados, sem prejuízo das exceções constantes nos números 4 a 8 da presente cláusula:

- a) Escola Básica de 1º Ciclo Teixeira de Pascoais;
- b) Escola Básica de 1º Ciclo São Miguel;
- c) Escola Básica de 1º Ciclo Coruchéus;
- d) Escola Básica de 1º Ciclo Dom Luis da Cunha;
- e) Escola Básica de 1º Ciclo São João de Brito;
- f) Escola Básica de 1º Ciclo Santo António;
- g) Mercado de Alvalade;
- h) Mercado Jardim;
- i) Centro Cívico Edmundo Pedro, incluído a cave e pátio exterior onde estão incluídos um anfiteatro e uns balneários;
- j) Serviços Centrais da Junta de Freguesia de Alvalade;
- k) Biblioteca Manoel Chaves Caminha e Polo de atendimento;
- l) Instalações Junta de Freguesia na Rua Teixeira de Pascoais;

- m) Pavilhão Municipal de Alvalade (Pavilhão do Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada);
- n) Polidesportivo da Teixeira de Pascoais;
- o) Campo de Jogos da Avenida Estados Unidos da América;
- p) Casa de função do Parque José Gomes Ferreira;
- q) Posto de Limpeza das Murtas;
- r) Edifício da Moniz Barreto;
- s) Academia dos Corucheus (CCR Coruchéus);
- t) 30 Vitrines da Freguesia.

2 – No anexo I é efetuada uma descrição geral dos imóveis dos respetivos equipamentos existentes.

3 - A localização dos imóveis supra identificados, consta do anexo VIII e IX (mapa).

4 – Os imóveis identificados nas alíneas o, s), e t) do n.º 1, são apenas objeto de trabalhos de reparação, não estando sujeitos a trabalhos de conservação.

5 – No imóvel identificado na alínea l) do n.º 1, para além dos serviços afetos à Junta de Freguesia de Alvalade encontra-se, também, aí instalada a Associação Musical Lisboa Cantat, as instalações desta associação não são objeto de trabalhos de conservação, mas apenas de trabalhos de reparação.

6 – As câmaras frigoríficas e equipamentos de produção de gelo existentes no imóvel indicado g) do n.º 1, estão excluídos do objecto do presente contrato.

7 - O elevador instalado no imóvel identificado na alínea k) do n.º 1, não está incluído no contrato.

8 – O equipamento de monta pratos instalado no imóvel identificado na alínea f) do n.º 1 não está incluído no contrato.

CLÁUSULA 3.ª

TRABALHOS PREPARATÓRIOS

1 - Após a consignação o empreiteiro deve proceder à vistoria dos imóveis, com o objetivo elaborar um relatório, por imóvel, no qual deve identificar todas as patologias existentes em cada imóvel, propondo as reparações ou rectificações que se justifiquem.

2 – Caso o empreiteiro identifique patologias nos imóveis, deve apresentar, com o relatório a que alude o número anterior, o custo e prazo de reparação, para cada patologia, sendo que o custo é apurado de acordo com a lista de preços unitários, apresentada pelo empreiteiro na sua proposta.

3 – No relatório referido no n.º 1, o empreiteiro deve elencar a totalidade dos sistemas e equipamentos técnicos instalados, com a indicação das respetivas marcas, referências e fornecedores.

4 - As vistorias necessárias à elaboração dos relatórios devem ser previamente marcadas com a JFA, e só podem ser realizadas durante o horário de funcionamento de cada imóvel.

5 - Os relatórios devem ser entregues pelo empreiteiro à JFA no prazo de 20 dias após a consignação.

6 – Os imóvel indicado na alínea s) e t) do n.º 1 da Cláusula 2.ª, e as instalações da Associação Musical Lisboa Cantat inseridas no imóvel indicado l) n.º 1 da Cláusula 2.ª, não são objeto de vistoria e de elaboração dos relatórios a que se refere a presente cláusula.

CLÁUSULA 4.ª

MONITORIZAÇÃO DO CONTRATO

1- Para o acompanhamento da execução do contrato, o empreiteiro fica obrigado a realizar mensalmente, reuniões de coordenação com os representantes da JFA nas desta.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da JFA, com antecedência mínima de 2 dias.

CLÁUSULA 5.ª

PLANO DE MÃO-DE-OBRA

1 – No prazo de 10 dias após a assinatura do contrato de empreitada, o empreiteiro deve entregar o plano de mão-de-obra, nominal, com a identificação da equipa de técnicos a afetar à execução ao contrato.

2 – A equipa técnica deve ser dotada dos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas no caderno de encargos.

3 - A equipa técnica deve incluir trabalhadores qualificados e especializados.

4 – O empreiteiro deve indicar o Responsável de Operações, com formação superior, inscrito na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos com experiência mínima de 5 anos na execução de trabalhos de natureza idêntica aos do presente caderno de encargos.

5 - O empreiteiro deve a comunicar à JFA qualquer mudança nos elementos da equipa técnica, com pelo menos 15 dias de antecedência.

6 - Os técnicos afetos à execução do contrato devem estar munidos de telemóvel, para fácil contacto.

7 - Os técnicos afetos à execução do contrato devem estar sempre devidamente equipados e identificados.

CLÁUSULA 6.^a

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1- Os equipamentos e materiais a empregar na execução dos trabalhos devem ter a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no presente documento e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 - Sempre que os documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não pode empregar materiais que não correspondam às características dos materiais e equipamentos existentes nos Imóveis ou que sejam de qualidade inferior.

CLAUSULA 7.^a

APROVAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1 - Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos e materiais a aplicar, o empreiteiro submetê-los à aprovação da JFA, com uma antecedência nunca inferior a 15 dias.

2 - Em qualquer momento pode o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se a JFA não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos estudos ou ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pela JFA ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro é obrigado a fornecer à JFA as amostras de materiais que esta lhe solicitar.

CLÁUSULA 8.^a

TRABALHOS DE REPARAÇÃO DOS IMÓVEIS

1- Para efeitos do presente caderno de encargos, por reparação dos imóveis entende-se as ações que são desencadeadas após a ocorrência de uma avaria visando repor as condições de operacionalidade dos imóveis e equipamentos, esta inclui também a análise das causas das avarias, cuja correção constituirá um ganho de experiência.

2 – Todos os trabalhos de reparação dos imóveis ou substituição de equipamento serão objeto de orçamento prévio submetido à aprovação da JFA, elaborado de acordo com a lista de preços unitários dos trabalhos de reparação apresentada pelo adjudicatário com a sua proposta.

3 – Durante a execução do contrato, o empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos de reparação, expressamente solicitados pela JFA e nos prazos indicados por esta, consuante se trata de i) reparações de emergência; ii) reparações urgentes e iii) reparações correntes.

4 – Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por :

- a) Reparções de emergência – aquelas que seja qualificadas como tal pela JFA, obrigando-se o empreiteiro a deslocar-se ao local objeto de reparação no prazo máximo de 1 hora após o interpelação da JFA;
- b) Reparções de urgência - aquelas que seja qualificadas como tal pela JFA, obrigando-se o empreiteiro a deslocar-se ao local objeto de reparação no prazo máximo de 5 horas após o interpelação da JFA;
- c) Reparções correntes - aquelas que seja qualificadas como tal pela JFA, as reparções correntes são executadas durante brigando-se o empreiteiro a deslocar-se ao local objeto de reparação no prazo máximo de 1 hora após o interpelação da JFA;

CLAUSULA 9.^a

MEDIÇÕES

1 – Os trabalhos de reparções são objeto de medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos e os trabalhos não devidamente ordenados pela Junta de Freguesia de Alvalade são feitas no local da prestação de serviços com a colaboração do adjudicatário e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 8.^o dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles os que forem acordados entre a Junta de Freguesia de Alvalade e o adjudicatário.

CLÁUSULA 10.^a

TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS

1 – Para efeitos do presente caderno de encargos, por trabalhos conservação entendem-se as ações necessárias a realizar antes da ocorrência de uma previsível falha, com vista a conservar as capacidades funcionais dos equipamentos ou dos sistemas, sendo que estas ações são sempre programadas, de acordo com a periodicidade prevista no caderno de encargos.

2 – Os trabalhos de conservação incluem as rotinas e as ações programadas de forma a manter um sistema, um equipamento ou um componente, dentro das condições para as quais foi projetado, mantendo a sua eficiência, segurança e qualidade durante o período da sua utilização e da sua disponibilidade, evitando ocorrência de patologias, anomalias e avarias.

3 - Inclui a análise, a inspeção em funcionamento e toda a combinação das inspeções externas, os alinhamentos ou as calibrações, as afinações, as inspeções internas, as revisões, as recolocações, conservação do componente ou do equipamento e outras ações obrigatórias tendentes ao bom funcionamento das mesmas executadas numa base regular;

4 – Os trabalhos de conservação encontram-se descritos nos anexos I a VII.

5 - Estão incluídos nos trabalhos de conservação todos os recursos humanos, equipamentos e consumíveis necessários à sua realização.

6 - Deverão ser garantidos meios de transporte para deslocação entre edifícios da equipa técnica, ferramentas, equipamentos, consumíveis, materiais e peças de substituição corrente, não podendo alegar indisponibilidade na deslocação, para prolevar a resolução de qualquer avaria.

CLÁUSULA 11.^a

PLANO DE TRABALHOS

1 - No prazo de 20 dias após a consignação, o adjudicatário submete à aprovação da JFA um plano de trabalhos de conservação dos imóveis, ajustado, cumprindo o preceituado no n.º 4 do artigo 361.º do CCP.

2 - Faz parte integrante do plano de trabalho, o plano de mão de obra com respetivas cargas horárias.

3 – Os trabalhos de conservação são realizados de durante o período de funcionamento de cada imóvel, indicados no anexo X.